**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete Deputado Iolando Almeida

L I D O

PL 542 / 2019 Em. 01/10/19

PROJETO DE LEI
(Do Deputado Iolando Almeida)

Secretaria Legislativa

Disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exames nos quais ocorra a emissão de radiação.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Os profissionais da rede de saúde pública e privada, dos laboratórios e das clínicas médicas ficam obrigados a colocar colar de proteção nos pacientes, para prevenir a radiação na tireoide durante a realização de exames com emissão de radiação, e fazer a blindagem adequada nos órgãos radio sensíveis como gônadas e cristalino.

§ 1º O colar de proteção e a blindagem, referidos no caput deste artigo, devem ser de chumbo flexível ou qualquer outro material que produza o mesmo efeito de proteção.

§ 2º Os profissionais deverão informar aos pacientes os riscos da não utilização do colar de proteção e da blindagem durante a realização dos exames.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta norma, as instituições incorrerão, sucessivamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta recepciona a Lei nº 10035/2017 do Estado do Paraná. Na justificativa dos autores da proposta original, são argumentados que os problemas de tireoide estão se tornando mais e mais problema para as pessoas, e são uma preocupação crescente na área médica. Mas, muitas condições de tireoide podem ser facilmente prevenidas com uma dieta adequada e estilo de vida. Prevenção de problemas de tireoide podem ajudar a viver uma vida longa e feliz, e pode até mesmo ajudar a prevenir outras doenças que resultam de problemas de tireoide.

Com a apresentação deste Projeto de Lei pretende-se fortalecer os mecanismos de proteção aos pacientes nos referidos exames, bem como a obrigação aos profissionais de radiologia em informar os riscos da não utilização do colar de proteção e da blindagem adequada.

Adita-se ainda que nossa iniciativa se funda na possibilidade de legislação concorrente.

Esta proposta visa atender dispositivo estabelecido no Capítulo da Saúde na Lei Orgânica que trata do direito à saúde e ações de promoção de políticas sociais de prevenção, redução e eliminação de doenças.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Iolando Almeida



Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA

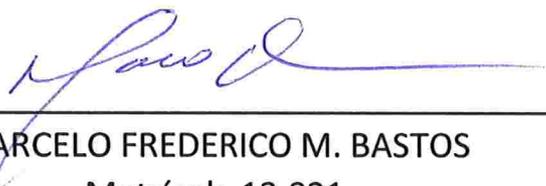
Setor Protocolo Legislativo
PL N° 542 12019
Folha N° 02 Paulo

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 542/19** que “Disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exames nos quais ocorra a emissão de radiação”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial